



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/001-87

- " LEI MUNICIPAL Nº 1.176, DE 01 DE JULHO DE 1.991 " -

Concede abono especial provisório por antecipação da remuneração dos servidores municipais, e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido nos meses de Junho e Julho do corrente ano, um abono especial provisório por antecipação da remuneração dos servidores municipais, na base de cálculo de 10% (dez por cento) sobre o valor fixo recebido no mês de Maio de 1.991.

§ Único: - Excetuam-se deste abono os servidores da área de Saúde deste Município, por estarem amparados pela Lei Nº 1.098 de 17/01/90, que dispõe sobre a livre negociação.

**ARTIGO 2º** - O abono de que trata o artigo anterior, não será incorporado à remuneração dos servidores, excluído dos encargos previdenciários.

**ARTIGO 3º** - As despesas correrão por conta das verbas próprias do orçamento Municipal vigente.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se

Icém, 01 de Julho de 1.991.



WALTER ANTONIO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CÉSAR MARTIN  
SECRET. AUX. GABINETE

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 - CEP 15460  
FONES: (0172) 82-2011 e 82-2012 - ICÉM - Est. São Paulo